

Contrato Administrativo n.º 013/2017-FCCM, que visa o fornecimento de uniformes, firmado entre a Fundação Casa da Cultura e BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA –EPP.

A Fundação Casa da Cultura de Marabá, com sede na Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá, CEP: 68.508-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.936.439/0001-63, devidamente representada por sua Presidente VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES, BRASILEIRA, solteira, portadora da carteira de identidade n.o 1.214.272 e CPF n.o 122.396.662-34, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, estado do Pará a Trav. do Hospital,453, no bairro Velha Marabá doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA - EPP-, CNPJ no 74.161.373/0001-80, com domicílio na Rua Itajeu, 836, Canindezinho, CEP 60.731.300, Fortaleza, Ceará., nesta representada por Antonio Carlos Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, inscrito no CPF n.º 037.385.403-00, com identidade sob n.º 95002537970 SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Ceara, rua Pereira Valente, 111, apto 100, bairro Meireles, tendo como respaldo o resultado do Processo Licitatório n.º 4.001/2016-PMM, modalidade Pregão-SRP n.º 019/2016, forma Eletrônica, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 republicada respectivamente em 06/07/94 e 28/05/98, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual o fornecimento de uniformes, destinados aos servidores da FCCM, conforme especificado nos itens abaixo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ÍTEMS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 019/2016/PMM.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDE.	V. Unit	V. Total
1.	camisa uniforme modelo polo gola: gola pólo em tecido sanfonado. fechamento: semi-aberta com fechamento através de 02 botões de massa, transparentes, nº18. bolsos: bolso superior lado esquerdo. manga: manga curta. tecidos: malha pique. com a logo marca da empresa bordado no bolso itens anexo; tamanho pp, p, m,g, gg. Prazo Mínimo de Garantia e Validade 3 meses	12 M (feminina) 03 G (feminina) 06 M (masculina) 04 G (masculina) 01 GG (masculina) 01 P (masculina) 01 PP (masculina)	20,00	560,00
2.	calça uniforme com 02 bolsos grande (18x22) nas laterais tipo carga com ajuste ao elástico atrás e fechamento a frente a zíper,(passador de cinto) confeccionada em brin na cor caqui, tamanhos p, m,g, gg. Prazo Mínimo de Garantia e Validade 6 meses	02 M (feminina) 02 M (masculina) 02 G (masculina) 01 GG (masculina) 02 P (masculina)	32,00	288,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto.
- 3.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto CONTRATO a cargo da CONTRATADA.
- 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos.
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4 Comunicar ao Órgão Demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo.
- 4.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.
- 4.6 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto.
- 4.7 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado
- 4.8 Entregar o objeto acompanhados de nota fiscal.
- 4.9 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.
- 4.10 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato.
- 4.11 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.
- 4.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.13 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.14 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens
- 4.15 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- 4.16 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.
- 4.17 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.18 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;

- e) vales-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será o Sr. Marcus Eduardo Fernandes da Silva, CPF nº 885.424.912-20, acompanhado e fiscalizado pelo servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste contrato serão custeados com recursos financeiros advindos de Convênio firmado entre a FCCM e VALE S.A, alocados na seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0011.2.204 – Manutenção de Programas e Pesquisas

ELEMENTO DE DESPESA: e 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n.º 019/2016/CPL, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a FCCM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FCCM, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 9.2 a 9.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 10.1 A garantia dos materiais fornecidos, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1 O objeto desta licitação somente poderá sofrer reajuste de preços nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente contrato terá sua duração até 31/12/2017, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 13.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 13.3 O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 13.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 13.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 13.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se o **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 019/2016/CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Marabá (PA), 24 de Maio de 2017

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES

Presidente da FCCM
CONTRATANTE

BDS CONFECÇÕES SERIGRAFICA LTDA - EPP

CNPJ no 74.161.373/0001-80
CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 4.001/2016

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES .

ÓRGÃO DEMANDANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM

1) OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de uniformes para servidores da FCCM, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e Objeto (anexo I e II), a serem pagos com recursos financeiros oriundos de Contrato celebrado com a VALE S/A e a FCCM.

2) OBJETIVO / JUSTIFICATIVA

2.1. O presente certame de registro de preços para eventual aquisição de uniformes para os servidores da FCCM, configura-se necessário, uma vez que a Administração da Fundação Casa da Cultura de Marabá contrata profissionais para o desenvolvimento das atividades pactuada com a VALE S/A, sendo sua responsabilidade exclusiva o fornecimento de uniformes para atendê-los.

3) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O objeto do pretense registro de preços está relacionado no rol de materiais comuns, com padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital de licitação, com o uso de especificações usuais do mercado, permitindo que seja utilizada no procedimento a modalidade de Pregão na forma eletrônica.

3.2 A contratação fundamenta-se à luz da disposição a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal nº 347/2013, Lei Complementar nº 123/2006 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes. Estando aqui contidos os elementos básicos essenciais fixados na legislação em comento, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação e proposta.

4 PRAZO DE ENTREGA E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O prazo para o fornecimento dos uniformes é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação expressa contida nos memorandos de solicitação encaminhados ao setor de compras. O setor solicitante entrará em contato com a empresa vencedora, formalizando a solicitação de fornecimento.

4.2 Obrigações da Contratada

- a) Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital e seus Anexos.
- b) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela licitante vencedora.
- c) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- d) Apresentar documento fiscal especificando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- h) Manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.

4.2- Obrigações da Contratante

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do produto;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos;
- f) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;
- g) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.
- h) Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento contratual/nota de empenho.

5 DA GARANTIA:

- a) Os serviços de garantia oferecidos pelos fornecedores/fabricantes de produtos deverão cobrir defeitos de fabricação relacionados à parte funcional. O prazo de garantia, mínimo, está previsto na planilha em anexo, a contar da data de emissão da nota fiscal e da entrega do produto.
- b) A empresa vencedora do certame será responsável por realizar os serviços de garantia, com prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento do produto para solucionar todos os problemas e defeitos apresentados pela mercadoria.
- c) O custo do frete no envio e retorno das amostras será de total responsabilidade da empresa Contratada.
- d) Não será de responsabilidade da Fundação Casa da Cultura de Marabá quaisquer danos ou avarias causadas ao produto durante o transporte.

6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

- a) Como exigência de classificação de propostas, os licitantes melhores classificados após a etapa de lances deverão fazer apresentação de uma amostra de cada um dos itens licitados contidos no Anexo II – Relação dos uniformes, para análise da Fundação Casa da Cultura de Marabá, no que tange a qualidade do material a ser fornecido.
- b) As amostras solicitadas deverão ser apresentadas na sede da FCCM situada no seguinte endereço: Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá, CEP: 68.508-970, Marabá/PA, no horário de 08h00 às 14h00, de segunda-feira à sexta-feira.

7 ESTIMATIVA DA DESPESA

- 7.1 A estimativa de custo total elaborada pela Fundação Casa da Cultura é de R\$23.246,67 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e seis reais, sessenta e sete centavos).
- 7.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

8 SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 A fiscalização do contrato e o recebimento dos materiais ficarão a cargo da responsável pelo Setor Administrativo da Fundação Casa da Cultura.

ANEXO II OBJETO – RELAÇÃO DOS UNIFORMES

Item	Quant.	Und.	Descrição	VI Total Estimado.
1	200	Und.	Camisa uniforme modelo polo. Gola: gola pólo em tecido sanfonado. Fechamento: semi-aberta com fechamento através de 02 botões de massa, transparentes, Nº18. Bolsos: bolso superior lado esquerdo. Manga: manga curta. Tecidos: malha pique, com a logo marca da empresa bordado no bolso itens anexo. Tamanhos: PP, P, M, G, GG. Prazo mínimo de garantia e validade: 3 meses.	5.332,00
2	160	Unid.	Camisa uniforme gola: careca costurada em tecido sanfonado. Bolsos: sem bolsos. Manga: manga longa. confeccionada em malha 100% Algodão, logo marca da empresa bordada na frente. Itens anexo. Tamanhos: P, M, G, GG.	3.225,60
3	100	Unid.	Camisa uniforme gola: esporte. Fechamento: frente aberta, com vista coberta e fechamento através de 05 botões de massa, transparentes, Nº18. Bolsos: 1 bolso superior lado esquerdo. Manga: manga longa com bainha. Comprimento: até o quadril, com a logo marca da empresa bordado no bolso itens anexo, confeccionada em brin leve na cor cinza claro. Tamanhos: P, M, G, GG.	5.100,00
4	90	Unid.	Camisa uniforme gola: careca costurada em tecido sanfonado. Bolsos: sem bolsos. Manga: manga curta/ tradicional. Confeccionada em malha 100% algodão, logo marca da empresa na frente, itens anexo. Tamanhos: P, M, G, GG.	1.710,00
5	170	Unid.	Calça uniforme com 2 bolsos grande (18x22) nas laterais tipo carga com ajuste ao elástico atrás e fechamento a frente a zíper, (passador de cinto) confeccionada em brin na cor caqui, tamanhos P, M, G, GG.	7.876,10